



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.522

Conde, 23 de maio de 2019

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 0094/2019 CONDE – PB, 23 DE MAIO DE 2019.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar, **MÂNLIO LEMOS COUTINHO NETO**, para exercer em comissão, o cargo de **ASSESSOR DE GABINETE DO PROCURADOR GERAL**, símbolo **APG**, com lotação na **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 2019/2021
Conselho Gestor de Desenvolvimento Municipal (CONGES)

O **Secretário Municipal de Planejamento**, vem por meio deste, com fulcro artigo 4º, da Lei Municipal nº 01019/2019, convocar os representantes de órgãos públicos, de entidades e da sociedade civil, legalmente constituídos e com atividades no âmbito do Município de Conde, para efetuarem as suas inscrições para o preenchimento de 15 (quinze) vagas, nos termos deste edital, que comporão o CONGES, no triênio 2019/2021.

1. DOS MEMBROS

1.1 Os membros representativos que comporão o CONGES deverão se inscrever para preencher as vagas disponíveis dos respectivos segmentos, seguindo a lista abaixo, conforme o que preceitua o artigo 3º, da Lei Municipal nº 01019/2019:

Segmento	Vagas
Poder Público Estadual	02
Poder Legislativo Municipal	01
Poder Público Federal	02

Movimentos populares, associações de moradores e/ou organizações não-governamentais	04
Entidades empresariais	02
Entidades de classe e sindicatos	03
Entidades acadêmicas e de pesquisa	01

1.2 Cada entidade somente poderá se inscrever para um único segmento.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 A solicitação de inscrição para compor as vagas deverá ser realizada presencialmente na sede da SEPLAN, na Rodovia dos Tabajaras, PB 018 km 2,7 Centro – CEP: 58.322-000, no período de 23/05/2019 a 03/06/2019, das 8h às 14h, mediante preenchimento do formulário de inscrição (anexo 01);

2.2 O formulário de inscrição deverá ser assinado pelo representante legal da entidade;

2.3 Em nenhuma hipótese é permitido entregar ou protocolar qualquer documento posterior a data e horário preconizado neste Edital.

2.4 No momento da inscrição, os representantes das entidades especificadas no Item 1.1 deverão apresentar a seguinte documentação:

- A.** Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) da entidade, devidamente registrado, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- B.** Cópia de RG e CPF do representante legal, acompanhada da original
- C.** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- D.** Certidão Negativa de Tributos Municipal

2.5 A SEPLAN divulgará, por meio do site da Prefeitura Municipal de Conde e afixado na sede desta Secretaria, os concorrentes habilitados ao preenchimento das vagas em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a escolha dos membros.

3. DA SELEÇÃO

3.1 O preenchimento das vagas para a primeira composição do CONGES será realizado por meio de sorteio entre as entidades inscritas para cada segmento, de acordo com o item 1.1.

3.2 O sorteio supramencionado definirá a ordem sequencial de seleção das entidades inscritas até o preenchimento do número de vagas disponíveis.

3.3 Poderão participar do sorteio somente as Entidades habilitadas de acordo com o item 2.5.

3.4 Caso a quantidade de inscritos corresponda ao número de vagas estabelecido no item 1.1, não haverá a necessidade de sorteio, sendo selecionados todos os inscritos para os respectivos segmentos.

3.5 O sorteio que irá definir os órgãos e entidades selecionados acontecerá no dia 12 de junho de 2019 (quinta-feira), com início previsto às 9h, no mesmo endereço das inscrições supra mencionado.



3.6 O resultado da seleção será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Conde e afixado na sede da SEPLAN no mesmo dia da realização do sorteio, iniciando-se automaticamente o prazo para interposição de eventuais recursos, de acordo com o item 5 deste Edital.

3.7 Após a divulgação do resultado, o órgão ou entidade selecionada deverá designar seus representantes titulares e suplentes por meio de ofício dirigido à SEPLAN, em até 05 dias úteis.

3.8 Em caso de desistência, deferimento de recursos ou caso a entidade selecionada não informe seus representantes no prazo estabelecido no item 3.7, a vaga para qual a entidade foi selecionada será preenchida pela entidade que tiver sido sorteada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que a vaga seja preenchida, sendo conferido o mesmo prazo de até 5 dias para cada nova seleção para a indicação dos representantes, como estabelecido no item 3.7.

3.9 A posse dos selecionados se dará às 10h do dia 01 de julho de 2019 (segunda-feira).

3.10 Os interessados poderão obter maiores informações na sede da Secretaria Municipal de Planejamento de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h.

4. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1 As impugnações ao Edital deverão ser formalizadas e protocoladas junto a SEPLAN, no horário de 8h às 14h, no endereço constante neste Edital.

4.2 Qualquer cidadão/entidade é parte legítima para impugnar este edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a seleção dos membros, devendo a SEPLAN julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

5. DOS RECURSOS

5.1 Dos atos praticados pela SEPLAN referentes a habilitação dos inscritos, caberão recursos no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação do habilitados, de acordo com o item 2.5.

5.2 Recurso interpostos contra decisão que proponha a inabilitação de alguma Entidade inscrita não a impedirá de participar do processo de seleção dos membros do CONGES até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.3 Havendo interesse dos concorrentes de apresentação de recursos referente ao resultado do sorteio, os mesmos deverão ser protocolados no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da divulgação do resultado da seleção, como previsto no item 3.7 deste Edital.

5.4 Os recursos deverão ser entregue no protocolo da SEPLAN, com a identificação do subscritor e a comprovação da regularidade de sua representação.

5.5 Interpostos eventuais recursos, os mesmos serão analisados pela SEPLAN, que divulgará a decisão com a devida justificativa no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir de sua apresentação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Conde.

5.6 No caso do deferimento de eventuais recursos, a SEPLAN poderá divulgar novo cronograma para o cumprimento do edital.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Caso o número de inscrições não atinja o número de vagas previstas no item 1.1 deste edital, poderá ser realizada uma nova chamada para as vagas remanescentes, sem prejuízo da realização da seleção dos inscritos em tempo hábil.

6.2 Os casos omissos serão resolvidos através de deliberação da Secretaria Municipal de Planejamento.

Conde /PB, 23 de maio de 2019.

FLÁVIO TAVARES BRASILEIRO
Secretário Municipal de Planejamento

ANEXO 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	REQUERIMENTO	
	Nº DO PROCESSO	
NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE INSCRITA:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
TELEFONES:		
EMAIL:		
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		
RG:	CPF:	
REQUER DE V. Exa. a inscrição para compor as vagas no segmento:		
<input type="checkbox"/> Poder Público Estadual <input type="checkbox"/> Poder Legislativo Municipal <input type="checkbox"/> Poder Público Federal <input type="checkbox"/> Movimentos populares, associações de moradores e/ou organizações não-governamentais <input type="checkbox"/> Entidades empresariais <input type="checkbox"/> Entidades de classe e sindicatos <input type="checkbox"/> Entidades acadêmicas e de pesquisa		
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE APRESENTEI, ANEXO A ESTE ATO, TODOS OS DOCUMENTOS CONSTANTES NO ITEM 2.4 DO EDITAL (PORTARIA Nº 004/2019/SEPLAN), E QUE SOU RESPONSÁVEL PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS NO ATO DE ASSINATURA DESTES REQUERIMENTO.		
DATA _____ / _____ / _____	ASSINATURA DO REQUERENTE	
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/MATRÍCULA		

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA / CONDE - PB

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR RETIFICAÇÃO/REVOGAÇÃO Nº 001 AO EDITAL Nº 002/2019

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Conde – PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal Nº 373/2005, atendendo a “NOTA TÉCNICA CNPG/GNDH Nº 08, de 13 de Maio de 2019”, emitido pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais, e encaminhada pelo Ministério Público da Paraíba a este Conselho, vem, por meio deste instrumento, REVOGAR dispositivos do edital nº 002/2019 nos termos abaixo consignados:

Neste ato, **REVOGA-SE** o inciso X do art. 7º do edital nº 002/2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

X. **Apresentar** avaliação psicológica ou exames de sanidade mental específico que demonstre aptidão para o exercício do cargo.

Neste ato **REVOGA-SE** o inciso VIII do art. 18 do Edital nº 002/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII. Submissão dos candidatos à avaliação psicológica ou exame de sanidade mental específico que demonstre aptidão para o exercício do cargo.

Neste ato **REVOGA-SE** o art. 39 do Edital nº 002/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral a partir do dia 28/08/2019, conforme Anexo I deste edital.

Neste ato **REVOGA-SE** o art. 11 do edital nº. 002/2019 deste Conselho, passando,este, a vigorar nos seguintes termos:

Art. 11 Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, ao servidor municipal será assegurado:

- O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

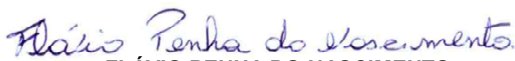
Ainda, onde se lê:

“**ANEXO 1**
Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA”

Leia-se:

“**ANEXO 1**
Calendário Referente ao Edital nº 002/2019 do CMDCA”

Conde/PB, 23 de Maio de 2019.


FLÁVIO PENHA DO NASCIMENTO
Presidente do CMDCA

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Conde**

RESOLUÇÃO nº 04/2019 - CMDCA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Conde, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº Lei Municipal Nº 373/2005, com redação alterada pela Lei Municipal Nº 865/2015, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*) e pelo art. 7º, da **Resolução CONANDA nº 170/14**, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do **CMDCA** cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.

DA PROPAGANDA

ART. 2º - Serão consideradas condutas **vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

- oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- prejudicar a higiene e a estética urbana ou desprezitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

- confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

- usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
- arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
- doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

ART. 12 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

- a.) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;
- b.) na véspera do dia da votação.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) e Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

22 de Maio de 2019

**-Flávio Penha do Nascimento-
Presidente do CMDCA**

-Heloisa Nóbrega rog Rodrigues-

-Edjailma Ponciano Rodrigues-

-Maria José da Silva Pontes-

-Tereza Cristina Barbosa de Brito-